+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

**PORTARIA Nº 1.506 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Outorga a RIO CABAÇAL MINERAÇÃO LTDA., o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Grande, com a finalidade de Outros Usos (canteiro de obras para a Implantação/Construção de Ponte de Concreto).**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre às infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 10663/2026, de 30 de setembro de 2026, do processo SIGA Nº 12234/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **RIO CABAÇAL MINERAÇÃO LTDA.,** CNPJ:40.073.444/0001-71, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Grande, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento: UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, com a finalidade de outros usos (canteiro de obras para a Implantação/Construção de Ponte de Concreto) no município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS / MT, com as seguintes características:

I – **Captação 01,** nas coordenadas geográficas: Lat. 15°29'55,84" S, Long. 58°9'42,95" W; e vazão máxima de captação de 59,76m³/h (0,0166 m³/s ou 16,60 L/s). **Captando:** dez horas por dia (**10 h/dia**), vinte e dois dias por mês (**22 dias/mês**), de janeiro a dezembro.

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

**Art. 2º** A outorga objeto desta portaria, vigorará até **30 de setembro de 2031,** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1° desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**(GSALARH/SEMA-MT)**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 28/10/2026 as 14:38:40.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **DEK0R5A72** e o código CRC **84E34467**.

---